

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 86/99 DE 15 DE JUNHO DE 1999

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2000.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei e na lei federal n.º 4.320/64, compreendendo o orçamento fiscal.

ARTIGO 2º - A proposta orçamentária para 2000, da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2000, conterà as seguintes prioridades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

1 – PROCESSO LEGISLATIVO:

Adaptação física do prédio e melhoria nos equipamentos em geral para que os serviços legislativos sejam compatíveis com as mais modernas técnicas e proporcionar melhor atendimento a população.

Treinar o pessoal administrativo e legislativo através de cursos de reciclagem junto ao CEPAM e demais órgãos públicos e particulares.

2 – ADMINISTRAÇÃO:

A) PESSOAL

Recrutar e selecionar no mercado de trabalho através de concurso público pessoas para o exercício das atividades públicas.

Manter atualizado o plano de cargos e salários.

Treinamento para melhoria da mão de obra.

B) MATERIAL

Continuar a adequação dos próprios municipais e aquisição de mobiliários e equipamentos em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

C) FINANÇAS

Cumprir o disposto no artigo 100 da Constituição federal e os princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

Informatizar os mecanismos de arrecadação e a contabilização das receitas e despesas municipais.

3 – ABASTECIMENTO:

Assistir os micros empresários e os artesãos em geral com celebração de convênios com entidades especializadas, principalmente o SEBRAE que visem a melhoria da comercialização.

Prestar assistência aos produtores rurais, para a melhoria da produção e sua comercialização.

4 – EDUCAÇÃO:

A) OBJETIVOS:

Promover a educação integral a todas as crianças do município, de 0 a 6 anos, completando com a Criação da Creche Municipal.

Dar continuidade ao ensino municipal fundamental para adultos analfabetos ou com escolaridade inferior a 4ª série do 1º grau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Favorecer o ensino fundamental supletivo de 5ª à 8ª séries do 1º grau.

Dar continuidade aos cursos profissionalizantes para jovens e adultos.

Criar o Sistema Municipal de ensino com prioridade ao ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, desde que não haja condições de promover o ensino no município.

Atendimento, no próprio município ou junto a APAE de outra cidade, aos alunos com deficiências.

Promover eventos cívicos que possam contribuir para o fortalecimento do exercício da cidadania.

Aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal docente e demais profissionais da educação.

B) CULTURA:

Promover eventos dentro de projetos culturais voltados para a formação cultural do munícipe e a preservação da memória que permitam o intercâmbio e a integração.

Apoio e incentivo as manifestações artísticas e culturais, particulares ou públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Implantação da Banda de Música Municipal de Canas –
Lira Canense – Lei Municipal n.º 59, de 29 de Junho de 1998.

Criação da Fanfarra Municipal.

Comemoração dos 500 anos do Brasil – Arte e Cultura pela
Paz.

C) ESPORTE:

Dar condições de continuidade às práticas esportivas de
todas as modalidades já existentes e outras a serem inicializadas.

Usar o esporte como meio de melhoria física, intelectual e
psicológica dos jovens, principalmente em fase de 1º e 2º graus,
vinculando a sua participação ao fato de estarem estudando e
conseguindo boas notas e, com isso, desviar os jovens das más
companhias e dos maus hábitos e vícios.

Planejar, programar e executar eventos do calendário
municipal, oferecendo oportunidades de participação a todos os
municípios nas diversas modalidades esportivas, atingindo desde a
criança até a 3ª idade.

Ampliar o número de praças esportivas, parques infantis
para favorecer cada vez mais a participação dos municípios e como
forma de lazer.

Ampliar os cargos para atendimento às várias modalidades
de esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

5 – HABITAÇÃO E URBANISMO:

Criar condições físicas para adaptação de órgão público.

Celebrar convênios, mediante autorização legislativa, para construção de habitações populares.

Implantar políticas de desenvolvimento integrado e ordenado do solo urbano, conservação da malha viária urbana, tudo para o bem estar coletivo.

Sinalização horizontal e vertical utilizando uma linguagem gráfica que assegure a perfeita visibilidade..

Construção de um Cemitério Municipal.

Implantar e conservar a estética dos logradouros e Equipamentos Públicos.

6 – MEIO AMBIENTE:

Colocar o meio ambiente como condição básica para o desenvolvimento municipal, aproveitando as potencialidades dos recursos naturais e melhorar as condições de vida da população.

Implantar Parque Ecológico.

Implantação do Aterro Sanitário em valas para lixo domiciliar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

7 – SAÚDE:

Oferecer assistência médica à população da zona rural, através do posto médico e dos agentes comunitários de saúde.

Manter equipamentos e pessoal qualificado para melhorar cada vez mais a Unidade Básica de Saúde.

Manter controle do destino final do lixo hospitalar.

8 – SANEAMENTO:

Manter convênio com a SABESP para continuar as ampliações da rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotos.

Construção de galerias de água pluviais, nas vias e logradouros públicos.

9 – ASSISTÊNCIA:

Atendimento às famílias carentes através de projetos específicos que atendem as suas necessidades básicas, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

estimulem a auto-geração de rendas, visando a melhoria da qualidade de vida.

Atendimento complementar à criança e ao adolescente, com abordagem sócio educativa, em meio aberto.

Atendimento ao idoso, em meio aberto, proporcionando atividades de lazer e sócio-culturais.

Atendimento aos deficientes físicos, procurando integrá-los ao meio-social, ao mercado de trabalho e facilitando o acesso ao meio físico com a construção de rampas, banheiros e colocação de telefones públicos adequados.

Atendimento emergencial à população, em sistema de plantão social.

Curso de capacitação aos técnicos e conselhos de assistência social.

10 – TRANSPORTE:

Aquisição de máquinas e veículos para melhorar a conservação e construção das estradas municipais.

Sinalização das estradas vicinais.

Construção e reforma de pontes nas estradas vicinais.

Pavimentação das vias públicas de maior necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

11 – TURISMO:

Dar ênfase as datas históricas e comemorações tradicionais do Município, promovendo exposições, feiras, manifestações folclóricas com a participação de vários segmentos da sociedade local e vizinhas.

Promover o Carnaval de Rua, respeitando a tradição local e atraindo o público da região para o município de Canas.

Construir próximo à estrada, local para comercialização do artesanato local e divulgação do Município.

Preservar os prédios antigos e usá-los como atração turística.

Promover o turismo sustentável, dando apoio às iniciativas já existentes e criando novas oportunidades.

ARTIGO 4º - As despesas com pessoal e encargos sociais não serão superiores ao limite fixado pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5º - A receita e despesas do orçamento de 2000 serão estimados tomando-se por base os valores vigentes.

ARTIGO 6º - São receitas municipais

A) – os tributos de sua competência

B) – as transferências constitucionais e os convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 7º - As despesas municipais são aquelas destinadas a atender objetivos de natureza social e financeira.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo, mediante aprovação legislativa com autorização para efetuar alteração na legislação tributária.

ARTIGO 9º - As prioridades estabelecidas nesta lei poderão ser ajustados na proposta orçamentária, mediante aprovação da Câmara Municipal de Canas.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, em 15 de Junho de 1999



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE JUNHO DE 1999